

PROJETO DE LEI N° 4.522, DE 2001
(Do Sr. Avenzoar Arruda)

Acrescenta incisos ao artigo 487 do Decreto-Lei 5452 de 1º de maio de 1943 – CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 487 do Decreto-Lei nº 5452, Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943, fica acrescido dos seguintes incisos III e IV:

“III – 60 (sessenta) dias aos que tenham mais de cinco anos de serviço na empresa”.

“IV – 90 (noventa) dias aos que tenham mais de dez anos de serviços na empresa”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aviso prévio para a rescisão do contrato de trabalho é fundamental para a parte dispensada uma vez que possibilita procurar novo emprego, no caso do empregado, ou novo empregado no caso do empregador.

O aviso prévio não importa em custo de qualquer natureza sendo apenas um ato de civilidade e respeito de ambas as partes.

É justo pois que quanto maior for o tempo de serviço prestado a uma empresa, o empregado tenha mais tempo para procurar novo emprego, quando a empresa decidir dispensá-lo, e vice-versa, o empregador também precisará de mais tempo para substituir um empregado antigo quando este resolver deixar a empresa.

Em função disto, solicito aos meus pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2001.

Deputado AVENZOAR ARRUDA
Dep. Federal PT/PB